

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025

Custeio da ARVAP

A **AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA-AGÊNCIA CIVAP**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 01 de fevereiro de 2024, inscrita no CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Via Chico Mendes, nº 65, Quinta dos Flamboyants (CEP 19.810-005), neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá/SP, o Senhor **MARCIO BIDÓIA**, possuidor do CPF nº 058.780.108-52 e do RG nº 13.136.595-2, doravante designada **CONTRATADO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.211.686/0001-60, com sede na Avenida Rangel Pestana, 449 - Centro (CEP 19920-007) daquele município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MARIO LUCIANO ROSA**, possuidor do CPF nº 057.502.418-66 e do RG nº 12.258.682-9 SSP/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto da AGÊNCIA CIVAP, o que segue. Este contrato de rateio decorre do Contrato de Programa nº 002/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Através do Contrato de Programa acima referido, firmado entre as partes, o Município delegou competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para o consórcio público **AGÊNCIA CIVAP**, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. Em decorrência, o presente contrato de rateio se destina à definição do valor a ser pago pelo Município, conforme pactuado na Cláusula Segunda do citado Contrato de Programa, como contraprestação pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento relativas ao exercício de 2026, e que visa o custeio dos serviços, sendo que as despesas disto decorrente, como as de pessoal e outras, estão devidamente alocadas em dotação orçamentária própria da AGÊNCIA CIVAP, constante do orçamento previsto para o exercício respectivo.

1.3. As demais atividades, ações, prestação de serviços e projetos que visem o atendimento dos objetivos e fins sociais da AGÊNCIA CIVAP serão objeto de programas de trabalhos específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área definida, nos termos do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, inclusive com a elaboração de contrato de rateio, todos devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executadas pela contratada, tanto em sua sede como na sede da contratante, dependendo das necessidades dos serviços e de prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir **01 (um) de janeiro de 2026** se encerrando em **31 (trinta e um) de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor mensal fixo e igual, a todos os consorciados, de R\$ 526,59 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), mais a parcela mensal variável de R\$ 660,65 (seiscentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor de repasse mensal estimado de **R\$ 1.187,24** (um mil e cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) que irá resultar no valor anual de **R\$ 14.246,88** (catorze mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome da AGÊNCIA CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

Classificação da despesa:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE	3.1.71.70.00	61,80%
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE	3.3.73.70.00	37,20%

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL.	4.4.74.70.00	1,00%

§ 1º. A Taxa Administrativa, conforme disposto na Cláusula Quarta, “a” do Contrato de Programa, será de 3,00% (três por cento) da receita corrente do Município, referente ao exercício anterior, do apurado com serviços referentes ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário.

§ 2º. A mensuração do valor mensal real a ser pago pelo Município ocorrerá a partir do encerramento do mês devido através de balancetes que deverão ser apresentados pelo referido município até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2026 e se estendendo até o mês de dezembro de 2026. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pela AGÊNCIA CIVAP.

§ 2º. Na falta de pagamento, e após a data da ultimização dos trâmites necessários, fica a AGÊNCIA CIVAP autorizada em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do município ora contratante.

§ 3º. Caso o município estiver inadimplente com a AGÊNCIA CIVAP, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros do Município contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL 02.11.00 - DEP. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS 02.11.00 - DEP. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

17.512.0006.2.039 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.39.00 401 01.000.00 - TE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

§ 5º. Enquanto inadimplente, o Município ficará impedido de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º. É obrigação da AGÊNCIA CIVAP, prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º. Constituem-se em obrigações do Município as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos será exercida pelo Município contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da AGÊNCIA CIVAP, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à AGÊNCIA CIVAP, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do Município contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

§ 2º Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, a ARVAP deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a AGÊNCIA CIVAP, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a AGÊNCIA CIVAP, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente da AGÊNCIA CIVAP, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 14.133/2021 e 11.107/05.

II - É formalizado com a dispensa de licitação fundamentada no inciso XI do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

Assis, 01 de dezembro de 2025.

**Agência Intermunicipal de Regulação Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema-
AGÊNCIA CIVAP - Contratado
MARCIO BIDÓIA
CPF nº 058.780.108-52 - RG nº 13.480.268**

**Prefeitura Municipal de Salto Grande - Contratante
MARIO LUCIANO ROSA
CPF nº 057.502.418-66 - RG nº 12.258.682-9 SSP/SP**

TESTEMUNHAS:

.....
André Campos Colares Botelho
CPF nº 040.793.446-43

.....
Louisy Sthefane Lopes Leite
CPF nº 333.601.438-76

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salto Grande, CNPJ nº 46.211.686/0001-60, com sede na Avenida Rangel Pestana, 449, no município de Salto Grande/SP.

CONTRATADO: Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema-AGÊNCIA CIVAP, CNPJ/MF nº 54.299.163/0001-46, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025

OBJETO: Custeio dos serviços de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Exercício de 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 01 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Mário Luciano Rosa - Prefeito Municipal
CPF: 057.502.418-66

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome e Cargo: Marcio Bidóia - Presidente da Agência CIVAP
CPF nº 058.780.108-52

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e cargo: Mário Luciano Rosa - Prefeito Municipal
CPF: 057.502.418-66

- E-mail institucional: gabinete@saltogrande.sp.gov.br

Mário Luciano Rosa - Prefeito Municipal

Pelo contratado:

Bidóia - Presidente da Agência CIVAP
CPF nº 058.780.108-52

- E-mail institucional: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Marcio Bidóia - Presidente da Agência CIVAP